



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade nº 012/2024, que prevê a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, REPRESENTANTE ARTÍSTICO DA BANDA É O TCHAN, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 08 DE JUNHO DE 2024, PARA O EVENTO “57º ANIVERSÁRIO DE MATINHOS”**, inscrita no CNPJ Nº 10.830.754/0001-22, no valor de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, com base no **Art. 74, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 21 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº ____/2024
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024
PROCESSO Nº ____/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. José Carlos do Espírito Santo, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.941.401-1 SESP/PR e CPF sob nº 779.259.639-72 e a empresa **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.830.754/0111-22, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, Pituba - Salvador, Ba - CEP: 41.810-012, endereço eletrônico: cursofinanceiro@bandaeotchan.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Milton Meneses de Souza, portador do CNH nº 03296683331/Detran -BA e inscrito no CPF sob nº 815.264.827-20, nos termos que rege a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e com base no **Art. 74, inciso II**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, REPRESENTANTE ARTÍSTICO DA BANDA É O TCHAN, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 08 DE JUNHO DE 2024, PARA O EVENTO “57º ANIVERSÁRIO DE MATINHOS”**, nos seguintes termos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	33119	Contratação do show da banda "É o Tchan" para compor a grade de apresentações das festividades em comemoração ao aniversário do município.	SERVIÇO	1	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
TOTAL						R\$210.000,00

Parágrafo único. São características complementares ao objeto contratado, as seguintes condições:

- I. Local do Show: Rotatória da Avenida Curitiba – Matinhos-PR/CEP 83.260-000.
- II. Data/Horário do Show: 08/06/2024 com previsão de início a partir das 22:00 Hs.
- III. Duração do Show: mínimo de 01(uma) hora e quarenta minutos.
- IV. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de estar ressalvada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- V. Todas as despesas necessárias à realização da apresentação, bem como alimentação, transporte/locomotoção, acomodação e hospedagem da equipe e artistas, já inclusas no valor da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência de será de 60 (sessenta) dias, após a respectiva assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: O prazo poderá ser prorrogado conforme disposições contidas nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em duas parcelas e da seguinte forma:

- a) 50% do valor em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) 50% do valor em até 5 dias úteis após a ocorrência da apresentação;

Parágrafo Segundo

Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na instrução normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

Parágrafo Terceiro

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

a) Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

b) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
364	9	1	2023	33390392200000000000	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro

O contratante pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Segundo

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no, desde que mediante solicitação do contratado.

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado.

Parágrafo Quarto. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal de administração que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Quinto. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

Parágrafo Sexto. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

I) As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

Parágrafo Sétimo. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “APOSTILA ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

- I. A Contratante enviará o pedido com no prazo máximo de 24 horas antes da realização do serviço, podendo ser alterado mediante aviso prévio caso haja necessidade eventualmente justificada de pleno acordo entre as partes.
- II. A prestação dos serviços ocorrerá no local do Show, situado à Rotatória da Avenida Curitiba – Matinhos-PR/CEP 83.260-000 no dia 08 de junho de 2024 devendo ocorrer a apresentação/show pelo mínimo de 1(uma) hora e quarenta minutos;
- III. A CONTRATANTE deverá montar toda estrutura de palco, bem como som, iluminação e camarins, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de estar ressaltada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- IV. Todas as despesas necessárias à realização da apresentação, já inclusas no valor da proposta mediante as condições previamente acordadas.
- V. Toda a documentação para a regular execução dos shows, incluindo eventuais taxas, deverão ser providenciadas dentro dos prazos legais, evitando-se assim, qualquer ato vinculado ao poder de polícia que possa ocasionar a não execução ou execução parcial do objeto do presente contrato;
- VI. No valor contratual, previsto na cláusula quinta deste termo de contrato, deverão estar inseridos todos os gastos para a realização do show, inclusive eventuais subcontratações de pessoal técnico, de segurança, dentre outros, necessários para a realização do show pelo CONTRATADO.
- VII. As obrigações previstas na cláusula nona deste CONTRATO serão condições necessárias, suficientes e imprescindíveis para a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designado fiscal do contrato, o Sr. Wilker Marcel de Araujo, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

b) O responsável pela fiscalização deste deverá acompanhar, e caso necessário, anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade às disposições contidas em termo ou legislação aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de estar ressaltada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências.
- d) Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Garantir o direito ao contraditório e ampla defesa para os casos de inadimplência e aplicação das sanções oriundas do presente instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos nas cláusulas contratuais;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- i) Disponibilizar à contratada, seus funcionários e prepostos, acesso às dependências do local do evento, a fim de realizar suas atividades profissionais.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis comerciais, resultantes do cumprimento do contrato;
- b) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração;
- c) Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas.
- e) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nas cláusulas contratuais, assumindo de forma exclusiva todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- f) Os serviços prestados deverão possuir todas as características descritas nas especificações do objeto, e demais especificações, constantes deste termo de referência e cláusulas contratuais.
- g) A Contratada deverá apresentar qualificação técnica, de acordo com demais exigências legais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- e) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, edital, proposta e cláusulas contratuais, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, os documentos comprobatórios de regularidade;
- j) Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- m) Arcar com todas as despesas para a execução do objeto, incluindo, pessoal (equipe, etc.), deslocamentos (passagens, traslados, transporte local etc.), transporte dos equipamentos de palco, estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias;
- n) Passar e testar som e iluminação no dia do evento com antecedência mínima necessária a viabilizar a apresentação, respeitando sempre a grade de programação, informando de imediato qualquer anomalia constatada;
- o) Permitir o registro audiovisual da apresentação bem como a transmissão simultânea, como em telões, redes sociais, portal oficial da Prefeitura de Matinhos da internet, dentre outros meios de divulgação;
- p) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- q) Responsabilizar-se por sua regularidade perante os órgãos públicos, e em todas as esferas, em especial, trabalhista, tributária e previdenciária, entre outras, bem como em relação à Órgãos de Regulamentação às quais esteja ou deva estar vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Segundo

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Sétimo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de valores a serem pagos pela municipalidade, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação dos ARTISTAS por força da não realização do show por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento no que se refere ao pagamento do cachê dos artistas, conforme discriminado na cláusula quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A não execução da apresentação na data contratada por motivos de caso fortuito ou força maior, como por exemplo eventos climáticos, acidentes, bloqueios de estradas, acarretará na quitação do contrato e considerado como integralmente realizado, devendo o cachê ser pago integralmente, nos termos da cláusula quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista conforme as condições previstas.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado entre as partes como hipóteses de caso fortuito ou força maior, os seguintes acontecimentos:

I - Incêndios no local do evento ou em local que impeça a locomoção dos artistas CONTRATADOS, de suas equipes e prepostos;

II - Colisões;

III - Acidentes Pessoais;

IV - Enchentes;

V - Interrupções de energia por causas externas;

VI - Desabamentos;

VII - Morte Natural ou não, inclusive suicídios;

VIII - Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas;

IX - Convulsões Sociais.

Parágrafo Quarto: Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes somente excluem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

responsabilidade civil das partes quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência das partes ou das empresas por elas contratadas.

Parágrafo Quinto: Não são considerados casos fortuitos e de força maior:

I - A interrupção e cancelamento do show por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ela contratadas.

II - Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.

III - Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ela contratadas;

IV - Convulsões Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sétimo

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo de **Inexigibilidade nº __/2024 e Termo de Referência oriundo da requisição ao compras IPM - nº __/2024** que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

José Carlos do Espírito Santo
CPF nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Contratante

CARA DE URSO PRODUÇÕES

ARTISTICAS LTDA
Milton Meneses de Souza
CPF nº 815.264.827-20
Representante Legal
Contratada